



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0146.7/2019

“Altera a Lei nº 16.473, de 2014, que ‘Dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos pelas farmácias e drogarias e adota outras providências’, para o fim de permitir a comercialização de produtos típicos de *drugstore* e garantir a qualificação das farmácias como estabelecimento de saúde.”

Autor: Deputado José Milton Scheffer

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, que pretende alterar a Lei nº 16.473, de 23 de setembro de 2014, que "Dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos pelas farmácias e drogarias e adota outras providências", para o fim de permitir a comercialização de produtos típicos de *drugstore* e garantir a qualificação das farmácias como estabelecimentos de saúde.

Na Justificação, acostada às fls. 04/05, o Autor destaca que:

A presente proposição tem por escopo alterar a Lei nº 16.473, de 23 de setembro de 2014, visando uma adequação às demandas sociais, com ampliação do mix presente nos estabelecimentos farmacêuticos, bem como garantir a manutenção da qualificação daquelas empresas como estabelecimentos de saúde.

Os produtos incluídos na lista positiva, ou seja, os produtos que podem ser comercializados, não afetam de forma alguma o atendimento à saúde, prerrogativa básica das farmácias e drogarias, mas são significativamente importantes na redução dos custos para a manutenção dos estabelecimentos farmacêuticos. Assim, a restrição à venda na forma atualmente vigente tem inviabilizado e coloca em risco o segmento de farmácias e drogarias, principalmente as de micro e pequeno porte, localizadas no interior, distritos ou bairros em todo o território catarinense e que são importantíssimas na vida do cidadão e sua família catarinense.

[...]

Ainda, pretende-se com a alteração da referida Lei, autorizar a dispensa de prescrição médica em épocas de campanhas, sendo permitida a vacinação extramuros, resguardada a qualidade de



armazenamento da mesma de acordo com as normas vigentes, tendo um profissional responsável competente para a correta guarda e aplicação das vacinas.
[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 21 de maio de 2019 e, na sequência, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual recebeu parecer pela aprovação, por unanimidade, nos termos o parecer de fls. 07/19.

Em 11 de junho do corrente ano, a proposta foi encaminhada a esta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, na qual fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, com enfoque nas disposições contidas no art. 81, XII, e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno, constato que a medida visada pelo Projeto de Lei em apreciação, qual seja, permitir a comercialização de produtos típicos de *drugstore* e garantir a qualificação das farmácias como estabelecimentos de saúde, é legítima, conforme bem justificou o Autor, e **não contraria o interesse público**.

Ante o exposto, vez que preservado o interesse público, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0146.7/2019.

Sala das Comissões,

Deputado Jair Miotto
Relator